



ENT-DGPJ/2022/3984  
15/06/2022

200460-10079600



1862/21.3T8CBR  
Exmo(a) Senhor(a) Director (a)  
D.G.P.J. - Direção Geral da Política de Justiça  
Av. D. João II, Nº 1.08.01 E - Torre H, Pisos 1 A 3  
1990-097 Lisboa

Referência: 88674253  
Data 13-06-2022

Ação de Processo Comum 1862/21.3T8CBR

**Assunto: envio de certidão**

Em cumprimento do ordenado pela Mma. Juiz de Direito, Dra. Helena Martins, segue em anexo certidão da sentença proferida nos autos de processo comum nº 1862/21.3T8CBR, em que são:

Autor: **Ministério Público** e Ré **Living Kuatro M's, L.DA**, NIF - 507932544, domicílio: Rua Brigadeiro Correia Cardoso, Nº 340 - R/c, Esqº, 3000-084 Coimbra, **para os efeitos da Portaria nº 1093/95, 06/09.**

Com os melhores cumprimentos,  
Por ordem da Mma. Juiz de Direito  
A oficial de Justiça  
*Ana Maria Adegas Santos*



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

Referência: 88674651

Ação de Processo Comum 1862/21.3T8CBR

**CERTIDÃO**

Ana Maria Adegas Santos, Escrivão Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra - Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 1862/21.3T8CBR, em que são: Autor: **Ministério Público** e Réu: **Living Kuatro M's, L.DA**, NIF - 507932544, domicílio: Rua Brigadeiro Correia Cardoso, Nº 340 - R/c, Esqº, 3000-084 Coimbra

MAIS CERTIFICA que as cópias juntas, sentença proferida, e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença ora certificada foi proferida em 13/04/2022 e transitou em julgado em 26/05/2022.

É quanto me cumpre certificar em face do que me foi ordenado e dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente para a Direcção Geral da Política da Justiça - Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça, para os efeitos da Portaria nº1093/95. de 06/09.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Coimbra, 13-06-2022

A Oficial de Justiça,

  
Ana Maria Adegas Santos



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

**I. RELATÓRIO**

O *Ministério Público* intentou, ao abrigo do disposto nos arts. 25º e 26º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente, arts. 10º, n.º 1, alínea b), e 13º, alínea c), ambos da Lei 24/96, de 31/07, e art. 2º, n.º 1, da Lei 41/2013, de 26/06, a presente acção declarativa, sob a forma comum, contra *Living Kuatro M's, Lda.*, pessoa colectiva n.º 507932544, com sede na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, n.º 340, R/Ch. Esq., 3000-084 Coimbra, pedindo que:

I. Se declarem nulas as seguintes cláusulas, constantes dos contratos juntos como documentos n.ºs 4 e 5, condenando-se a ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor:

I – A cláusula 3., § 1 e § 4, inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“O site Netkuatro.com reserva o direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços disponibilizados.

(...)

Os Preços e especificações estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.”.

II – A cláusula 3., § 3, inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção: “As fotos apresentadas podem não corresponder às configurações descritas.”.

III – A cláusula 5., § 1, § 4, § 6 e § 7, inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Para todos os artigos o transporte e a entrega para Portugal Continental já estão incluídos no valor da encomenda, não lhe será cobrada nenhuma taxa adicional e caso lhe



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

peçam algum valor adicional não o devem pagar. A encomenda será entregue por funcionários de uma empresa de transportes, devidamente identificada, no prazo acordado.

(...)

A transportadora não levanta material “velho” (que foi substituído pelo entregue) em qualquer circunstância; (...)

Segundo a legislação em vigor, informamos que todos os electrodomésticos que estão sujeitos a taxas EcoRee e covalor, serão levantados no momento da entrega desde que a mesma seja efectuada pelas nossas viaturas e não pela transportadora e sempre que se confirme que os equipamentos novos entregues os substituem.

Caso pretenda que a recolha do material “velho”, deverá indicar no campo das observações no momento da criação da encomenda.”.

IV – A Cláusula 5.1., inserida sob a epígrafe “Condições de entrega”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“No caso de a entrega da sua encomenda via CTT não ser conseguida, dispõe de quinze dias para manifestar o seu interesse numa nova tentativa de entrega. Após este prazo a encomenda é cancelada e devolvida ao armazém. Para mais informações entre em contacto com o nosso Call Center.”.

V – A Cláusula 6.3., inserida sob a epígrafe “Quem suporta os custos de transporte?”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Os custos de transporte para a NetKuatro são sempre da responsabilidade do cliente, ficando o envio para o cliente a cargo da NetKuatro.”.

VI – A Cláusula 5., § 5, inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Os clientes deverão verificar o material à descarga (abrindo as embalagens), mencionando qualquer anomalia.”.

E

A Cláusula 6.4. constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juizo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

“A NetKuatro não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja accionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela transportadora, a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo.”.

E

A Cláusula 6.5., § 1, inserida sob a epígrafe “Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“No caso de detetar alguma anomalia deve devolve-lo na hora, mencionando nos documentos de transporte a razão da devolução. De seguida contacte-nos de imediato para uma resolução mais rápida da situação.”.

E

A Cláusula inserida sob a epígrafe “O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções”, com a seguinte redacção:

“O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta sinais de maltrato ou manuseamento indevido.

Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) enviados possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega e não aceitar a entrega caso se verifiquem danos.

Deve comunicar-nos qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte pondo-se em contacto com o nosso Atendimento ao Cliente, seja por telefone, por chat, ou para o mail, relembramos que terá que nos fazer chegar esta informação se possível no próprio dia de entrega com o máximo de 48 horas após a receção da mesma.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal e como indicado pelo nosso departamento de Atendimento ao Cliente.”.

VII – A Cláusula inserida sob a epígrafe “O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda (Desistimento de compra)”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções”, com a seguinte redacção:

“Se detectar um defeito no funcionamento do equipamento dentro dos primeiros 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda, poderá proceder à sua devolução.

Tal como informado anteriormente, é fundamental que contacte connosco por telefone, chat ou por escrito por mail para que se proceda à sua devolução.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal como lhe seja indicado a partir do nosso departamento de Atendimento ao Cliente.

**Importante:**

Salientamos que, caso o nosso serviço Pós-venda detete que o artigo devolvido tem sinais de desgaste devido a manipulação incorrecta ou excessiva, não se aceitará dita devolução e caso se aceite, será sempre descontado uma percentagem ao valor do produto, não sendo reembolsado a 100% pelo valor indicado na factura da encomenda.

Em caso de desgaste ou deterioração do bem por causas que não sejam exclusivamente da sua prova para tomar uma decisão sobre a sua aquisição definitiva, a NetKuatro-Loja Online poderá pactuar com o cliente a indemnização correspondente e proporcional à deterioração.”.

VIII – A Cláusula 6.1., inserida sob a epígrafe “Garantia”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Todos os produtos comercializados pela NetKuatro têm a garantia do fabricante sem prejuízo e de acordo com a legislação em vigor.”.

E

A Cláusula 6.2., inserida sob a epígrafe “Como proceder em caso de avaria”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:



3/A  
Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

“Deverá solicitar o pedido de assistência técnica para o e-mail geral@netkuatro.com, indicando a avaria, numero de factura e número de série do equipamento. Posteriormente será contactado com as instruções de envio.”.

E

A Cláusula 6.5., § 2, § 3 e § 4, inserida sob a epígrafe “Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“A garantia dos produtos comercializados é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão.

Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse periodo.

Se não for indicado nenhum prazo de garantia pelo fabricante, assume-se de acordo com a legislação vigente (Garantias de Venda de Bens de Consumo), que não será inferior a 2 anos.”.

E

As Cláusulas 6.7., 6.8. e 6.9., constantes do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

6.7. Lembre-se que os fabricantes declinam qualquer responsabilidade na garantia se a factura de compra não for apresentada “No caso de se confrontar com dificuldades na instalação /utilização de algum produto, comece por certificar-se de que está a seguir todas as instruções contidas nos manuais do fabricante, nomeadamente sobre a instalação e utilização de software apropriado.

Se o problema persistir, deverá contactar imediatamente o centro de apoio ao cliente do fabricante ou seu representante /distribuidor.”.

6.8. Para facilitar a identificação do problema, deverá ter preparadas as seguintes informações para fornecer ao operador:

- “- Data de aquisição do produto;
- Comprovativo de compra;
- Identificação do modelo;



## Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### Ação de Processo Comum

- Número de série do produto.”

6.9. Em muitos casos poderá ser necessário identificar:

“- A versão do sistema operativo instalado no seu computador;

- O nome da marca e modelo do seu computador;

- O nome e marca de outros periféricos instalados no seu computador

Os Centros de Apoio ao Cliente dos fabricantes têm habitualmente um horário de funcionamento das 9h00 às 19h00 e, na sua maioria, encontram-se encerrados ao fins-de-semana e feriados.”

2. Se condene a ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efectuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página (art. 30º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10);

3. Se dê cumprimento ao disposto no art. 34º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, remetendo certidão da sentença proferida à Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09.

Alega para tanto, em síntese, que a ré é uma sociedade por quotas, matriculada sob o número 507932544 e com a sua constituição inscrita na Conservatória do Registo Comercial, e tem por objecto social, a compra venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim. Gestão e exploração dos mesmos. Construção e reconstrução de empreitadas de obras públicas e particulares. Consultadoria. Gestão e apoio a projetos imobiliários e de negócios em geral. Gestão de imóveis próprios e alheios. Indústria de serração de madeiras e derivados de madeiras, produção e montagem de móveis. Elaboração de projetos de decoração e comércio de artigos decorativos. Importação e exportação de madeiras, gestão, produção e exploração florestal bem como a prestação de serviços a terceiros. Comércio de madeiras e biomassas. Produção, extração e comercialização de cortiça; corte e abate de





Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

árvores. Importação, exportação, produção, colheita, transformação, embalamento e comercialização por grosso e a retalho de produtos agrícolas, animais, caça e atividades dos serviços relacionados. Prestação de serviços especializados de consultadoria de gestão de empresas, de gestão de tecnologias, de marketing, de gestão operacional e outros. Prestação de serviços de intermediação e promoção bancária. Comércio por grosso, a retalho e via internet (online) de equipamentos diversos, incluindo eletrodomésticos.

No exercício da sua actividade, a ré procede à celebração de contratos que têm por objecto a venda de produtos, directamente oferecidos pela mesma através do seu Site de internet [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), que podem ser adquiridos directamente pelo utilizador que, de qualquer ponto de Portugal aceda ao site, procedendo após ao pagamento directamente à ré do valor devido através de transferência bancária, referência multibanco ou paypal.

Para tanto, a ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu Site, dois clausulados, previamente elaborados, com os títulos “Termos e Condições” e “Trocas e Devoluções”, previamente disponibilizados pela ré no seu Site, clausulados que não contêm quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao Site da ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, e que estabelecem as condições gerais de utilização e as condições gerais de venda online do Site da Ré e subsequente envio dos produtos aos consumidores.

A utilização do Site da ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação, obrigatória, vinculativa e sem reservas do teor e conteúdo dos termos e condições gerais de venda online do Site da ré, constituindo condição essencial para aceder ao Site da ré e contratar os produtos e serviços aí oferecidos, realizar o respectivo registo no Site, seja como usuário, seja como convidado.

Que os referidos clausulados, previamente disponibilizados pela ré no seu Site, designados por “Termos e Condições” e “Trocas e Devoluções”, juntos como documentos n.ºs 4 e 5, se tratam de contratos de adesão, sujeitos ao regime das cláusulas contratuais gerais, instituído pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente.

Que a ré incluiu nesses contratos, cláusulas cujo uso é proibido por lei, uma vez que o seu conteúdo contende com o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10 (RCCG).



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Juntou documentos.

\*

Regularmente citada, ofereceu a ré contestação, impugnando os factos articulados na p.i. constante dos artigos 8º a 117º, porquanto os mesmos, alega, não podem produzir o efeito jurídico pretendido pelo autor.

Que é possível adquirir os artigos expostos no site por duas vertentes, isto é, com ou sem registo, sendo dada a escolha ao consumidor se pretende adquirir os artigos e efetuar o registo ou realizar a encomenda sem que seja feito um registo no site, sendo no entanto obrigado preencher os dados mínimos e necessários para que possa ser enviado o bem adquirido para o comprador, bem como a ré proceder à faturação e cobrança da mercadoria.

Que a existir qualquer omissão, nunca a ré se demitiu da sua responsabilidade, nomeadamente, informação específica do produto, o respetivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo toda a informação técnica e modo de proceder em caso de avaria e/ou deficiência.

Que a ré nunca se afastou da sua responsabilidade, quer em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual.

Que as fotografias dos produtos são carregadas a partir de um site que não é o da NetKuatro e, como tal, podem ocorrer erros informáticos que, até serem detetados, não correspondam à imagem correta do produto, sendo este alerta feito ao consumidor, provando a transparência da ré, e não com o intuito de se eximir de qualquer responsabilidade.

Que para a elaboração do site, a ré contratou a empresa MEMOGADGET, a quem deu rigorosas instruções para que fosse criado em total obediência à legislação em vigor para este tipo de comércio, pelo que a ré estava plenamente convicta que nada havia a sindicar ao conteúdo factual do site, sendo aliás de seu timbre exercer a sua atividade comercial no estrito cumprimento dos direitos do consumidor, sempre tendo respeitado e continuará a respeitar uns dos principio basilares da nossa ordem jurídica, ou seja, o principio da boa fé, sendo que as mensagens que o site da ré disponibiliza não visam, de forma alguma, reduzir os direitos do consumidor, antes pelo contrário, têm como fito dar orientações precisas e esclarecedoras.

5/AZ

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Entretanto a ré, enquanto entidade de boa fé que é, e se se vier a comprovar alguma ilicitude no funcionamento do seu site – [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com) – está disponível para proceder à retificação, porquanto não é sua pretensão nem nunca foi, funcionar em inobservância da lei.

Requereu a prestação de declarações de parte do seu legal representante, e arrolou testemunhas.

\*\*\*

Foi realizada audiência prévia, na qual foi proferido despacho saneador, que julgou válida e regular a instância, e despacho de identificação do objecto do litígio e temas de prova, sem reclamações.

Nessa audiência, prescindiu a ré das declarações de parte do seu legal representante e da prova testemunhal que apresentou.

Perante tal, sendo a prova a produzir unicamente documental, e considerando que a análise da prova documental se trata de apreciação de direito, com a anuência de ambas as partes, foi dispensada a realização da audiência de julgamento, e nessa sede, desde logo, foi dada a palavra à Exma. Procuradora da República e ao Il. Mandatário da ré para alegações, o que fizeram.

\*\*\*

II. Mantém-se os pressupostos de validade e de regularidade da instância, nos termos oportunamente apreciados e decididos, nada obstando ao conhecimento de mérito.

\*\*\*

**III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

*FACTOS PROVADOS*

1. A ré é uma sociedade por quotas, matriculada sob o número 507932544 e com a sua constituição inscrita na Conservatória do Registo Comercial.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

2. Tem por objecto social, a compra venda e revenda de imóveis adquiridos para esse fim. Gestão e exploração dos mesmos. Construção e reconstrução de empreitadas de obras públicas e particulares. Consultadoria. Gestão e apoio a projetos imobiliários e de negócios em geral. Gestão de imóveis próprios e alheios. Indústria de serração de madeiras e derivados de madeiras, produção e montagem de móveis. Elaboração de projetos de decoração e comércio de artigos decorativos. Importação e exportação de madeiras, gestão, produção e exploração florestal bem como a prestação de serviços a terceiros. Comércio de madeiras e biomassas. Produção, extração e comercialização de cortiça; corte e abate de árvores. Importação, exportação, produção, colheita, transformação, embalamento e comercialização por grosso e a retalho de produtos agrícolas, animais, caça e atividades dos serviços relacionados. Prestação de serviços especializados de consultadoria de gestão de empresas, de gestão de tecnologias, de marketing, de gestão operacional e outros. Prestação de serviços de intermediação e promoção bancária. Comércio por grosso, a retalho e via internet (online) de equipamentos diversos, incluindo eletrodomésticos.

2. No exercício de tal actividade, a ré procede à celebração de contratos que têm por objecto a venda de produtos, directamente oferecidos pela mesma através do seu Site de internet [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com) (doravante denominado por "Site").

3. Para tanto, a ré, que também adopta a denominação comercial online de "netkuatro", divulga a sua marca e expõe para venda os seus produtos no site de internet [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), que podem ser adquiridos directamente pelo utilizador que, de qualquer ponto de Portugal aceda ao site.

4. O utilizador do site da ré pode efectuar através do mesmo uma encomenda online, procedendo, em seguida, ao pagamento directamente à ré do valor devido através de transferência bancária, referência multibanco ou paypal.

5. Para tanto, a ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu Site, dois clausulados, previamente elaborados, com os títulos "Termos e Condições" e "Trocas e Devoluções", previamente disponibilizados pela ré no seu Site.

6. Os referidos clausulados, juntos como documentos n.ºs 4 e 5, não contêm quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto,



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Armado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

acedam ao Site da ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, encontrando-se tais clausulados disponíveis na página de internet da ré, podendo os mesmos serem acedidos, impressos ou guardados por qualquer usuário daquele Site.

7. De acordo com o teor de tais clausulados juntos como documentos n.ºs 4 e 5, os mesmos estabelecem as condições gerais de utilização e as condições gerais de venda online do Site da ré e subsequente envio dos produtos aos consumidores.

8. A utilização do Site da ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação, obrigatória, vinculativa e sem reservas, do teor e conteúdo dos termos e condições gerais de venda online do Site da ré.

9. Constituindo condição essencial para aceder ao Site da ré e contratar os produtos e serviços aí oferecidos, realizar o respectivo registo no Site, seja como usuário, seja como convidado.

10. Com efeito, se um aderente/consumidor não se encontrar registado como usuário ou como convidado, o mesmo não consegue efectuar nenhuma compra no Site da ré.

11. Conforme decorre do formulário de registo disponibilizado pela ré no Site, sempre que um aderente/consumidor pretende adquirir um produto exposto naquele Site, apenas consegue efectivar a sua ordem de compra após registar-se como utilizador ou como convidado daquele site.

12. Verificando-se que o consumidor apenas consegue finalizar o seu processo de compra no Site da Ré com a aceitação obrigatória dos “Termos e Condições”, necessitando, para tanto, de assinalar com uma cruz, o seguinte campo constante do referido formulário:

“Aceito as condições de compra (Ver Condições de Compra)”.

13. Do mesmo modo, como se depreende do título constante do clausulado junto como documento n.º 5 - “Trocas e Devoluções” -, o mesmo descreve e determina as condições para a realização das trocas e devoluções de produtos adquiridos à ré pelo aderente/consumidor relativamente às compras realizadas na loja online da ré, complementando, deste modo, as condições constantes do clausulado denominado “Termos e Condições”, e concretizando algumas dessas cláusulas.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

14. Sempre que o aderente/consumidor preenche o formulário de compra disponibilizado pela ré no seu Site, o mesmo aceita expressamente os termos e condições constantes do Site referentes ao produto em concreto, aceitando expressamente todas as condições de venda propostas pela ré, finalizando-se desta forma a compra realizada pelo aderente/consumidor.

15. Estabelece o § 1 e § 4 da Cláusula 3., inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4, que:

3 - Informação sobre Conteúdos

“O site Netkuatro.com reserva o direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços disponibilizados.

(...)

Os Preços e especificações estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.”.

16. Estabelece o § 3 da Cláusula 3., inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

3 - Informação sobre Conteúdos

“As fotos apresentadas podem não corresponder às configurações descritas.”.

17. Estabelece o § 1, § 4, § 6 e § 7 da Cláusula 5., inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

5 - Expedição de encomendas:

“Para todos os artigos o transporte e a entrega para Portugal Continental já estão incluídos no valor da encomenda, não lhe será cobrada nenhuma taxa adicional e caso lhe peçam algum valor adicional não o devem pagar. A encomenda será entregue por funcionários de uma empresa de transportes, devidamente identificada, no prazo acordado.

(...)

7/A

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

A transportadora não levanta material “velho” (que foi substituído pelo entregue) em qualquer circunstância;

(...)

Segundo a legislação em vigor, informamos que todos os electrodomésticos que estão sujeitos a taxas EcoRee e Ecovalor, serão levantados no momento da entrega desde que a mesma seja efectuada pelas nossas viaturas e não pela transportadora e sempre que se confirme que os equipamentos novos entregues os substituem.

Caso pretenda que a recolha do material “velho”, deverá indicar no campo das observações no momento da criação da encomenda.”.

18. Estabelece a Cláusula 5.1., inserida sob a epígrafe “Condições de entrega”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

5.1. Condições de entrega

“No caso de a entrega da sua encomenda via CTT não ser conseguida, dispõe de quinze dias para manifestar o seu interesse numa nova tentativa de entrega. Após este prazo a encomenda é cancelada e devolvida ao armazém. Para mais informações entre em contacto com o nosso Call Center.”.

19. Estabelece a Cláusula 6.3., inserida sob a epígrafe “Quem suporta os custos e transporte?”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

6.3. Quem suporta os custos de transporte?

“Os custos de transporte para a NetKuatro são sempre da responsabilidade do cliente, ficando o envio para o cliente a cargo da NetKuatro.”.

20. Estabelece o § 5 da Cláusula 5., inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

5 - Expedição de encomendas:

“Os clientes deverão verificar o material à descarga (abrindo as embalagens), mencionando qualquer anomalia.”.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

21. Estabelece a Cláusula 6.4. constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

**Cláusula 6.4.:**

“A NetKuatro não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja accionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela transportadora, a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo.”.

22. Estabelece o § 1 da Cláusula 6.5., inserida sob a epígrafe “Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

**6.5. Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe:**

“No caso de detetar alguma anomalia deve devolve-lo na hora, mencionando nos documentos de transporte a razão da devolução. De seguida contacte-nos de imediato para uma resolução mais rápida da situação.”.

23. Estabelece a Cláusula inserida sob a epígrafe “O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções” junto como documento n.º 5 que:

**O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte:**

“O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta sinais de maltrato ou manuseamento indevido.

Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) enviados possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega e não aceitar a entrega caso se verifiquem danos.

Deve comunicar-nos qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte pondo-se em contacto com o nosso Atendimento ao Cliente, seja por telefone, por chat, ou para o mail,





**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

relembramos que terá que nos fazer chegar esta informação se possível no próprio dia de entrega com o máximo de 48 horas após a receção da mesma.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal e como indicado pelo nosso departamento de Atendimento ao Cliente.”.

24. Estabelece a Cláusula inserida sob a epígrafe “O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da receção da encomenda (Desistimento de compra)”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções” junto como documento n.º 5 que:

O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da receção da encomenda (Desistimento de compra):

“Se detectar um defeito no funcionamento do equipamento dentro dos primeiros 14 dias úteis a partir da receção da encomenda, poderá proceder à sua devolução.

Tal como informado anteriormente, é fundamental que contacte connosco por telefone, chat ou por escrito por mail para que se proceda à sua devolução.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal como lhe seja indicado a partir do nosso departamento de Atendimento ao Cliente.

**Importante:**

Salientamos que, caso o nosso serviço Pós-venda detete que o artigo devolvido tem sinais de desgaste devido a manipulação incorrecta ou excessiva, não se aceitará dita devolução e caso se aceite, será sempre descontado uma percentagem ao valor do produto, não sendo reembolsado a 100% pelo valor indicado na factura da encomenda.

Em caso de desgaste ou deterioração do bem por causas que não sejam exclusivamente da sua prova para tomar uma decisão sobre a sua aquisição definitiva, a NetKuatro-Loja Online poderá pactuar com o cliente a indemnização correspondente e proporcional à deterioração.”.

25. Estabelece a Cláusula 6.1., inserida sob a epígrafe “Garantia”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

**6.1. Garantia:**



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juíz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

“Todos os produtos comercializados pela NetKuatro têm a garantia do fabricante sem prejuízo e de acordo com a legislação em vigor.”.

26. Estabelece a Cláusula 6.2., inserida sob a epígrafe “Como proceder em caso de avaria”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

6.2. Como proceder em caso de avaria:

“Deverá solicitar o pedido de assistência técnica para o e-mail [geral@netkuatro.com](mailto:geral@netkuatro.com), indicando a avaria, numero de factura e número de série do equipamento. Posteriormente será contactado com as instruções de envio.”.

27. Estabelece o § 2, § 3 e § 4 da Cláusula 6.5., inserida sob a epígrafe “Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

6.5. Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe:

“(…)

A garantia dos produtos comercializados é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão.

Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse periodo.

Se não for indicado nenhum prazo de garantia pelo fabricante, assume-se de acordo com a legislação vigente (Garantias de Venda de Bens de Consumo), que não será inferior a 2 anos.”.

28. Estabelecem as Cláusulas 6.7., 6.8. e 6.9., constantes do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 que:

6.7. Lembre-se que os fabricantes declinam qualquer responsabilidade na garantia se a factura de compra não for apresentada

“No caso de se confrontar com dificuldades na instalação / utilização de algum produto, comece por certificar-se de que está a seguir todas as instruções contidas nos manuais do fabricante, nomeadamente sobre a instalação e utilização de software apropriado.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Se o problema persistir, deverá contactar imediatamente o centro de apoio ao cliente do fabricante ou seu representante / distribuidor.”.

6.8. Para facilitar a identificação do problema, deverá ter preparadas as seguintes informações para fornecer ao operador:

- “- Data de aquisição do produto;
- Comprovativo de compra;
- Identificação do modelo;
- Número de série do produto.”.

6.9. Em muitos casos poderá ser necessário identificar:

- “- A versão do sistema operativo instalado no seu computador;
- O nome da marca e modelo do seu computador;
- O nome e marca de outros periféricos instalados no seu computador

Os Centros de Apoio ao Cliente dos fabricantes têm habitualmente um horário de funcionamento das 9h00 às 19h00 e, na sua maioria, encontram-se encerrados ao fim-de-semana e feriados.”.

\*

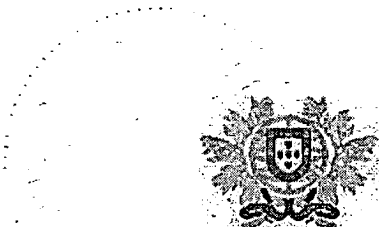
*FACTOS NÃO PROVADOS*

Não se provaram outros factos com relevo para a decisão e, nomeadamente, que:

1.1. As fotografias exibidas no Site da ré são carregadas a partir de um site que não é o da NetKuatro e, como tal, podem ocorrer erros informáticos, não detectáveis de imediato.

2.2. A ré, para a elaboração do seu Site, contratou a empresa MEMOGADGET, com sede em Plano Parque Empresarial, escritório/Armazém A, Rua do Batel, 1094, 4485-253, Guilhabreu, a quem deu rigorosas instruções para que fosse criado em total obediência à legislação em vigor para este tipo de comércio.

3.3. Assim, a ré estava plenamente convicta que nada havia a sindicar ao conteúdo factual do site.



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

## Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### Ação de Processo Comum

\*\*\*

#### MOTIVAÇÃO

O Tribunal fundou a sua convicção na conjugação crítica, dos seguintes elementos de prova, juntos com a p.i:

- Documento n.º 1 – Certidão permanente do Registo Comercial da sociedade ré;
- Documento n.º 2: “Print” obtido no Site da ré, referente à página inicial do seu site;
- Documento n.º 3: “Print” obtido no Site da ré, referente aos modos de pagamento disponíveis;
- Documento n.º 4: Clausulado, previamente elaborado pela ré, com o título “Termos e Condições”, e por si disponibilizado no seu Site de internet;
- Documento n.º 5: Clausulado, previamente elaborado pela ré, com o título “Trocas e Devoluções”, e por si disponibilizado no seu Site de internet;
- Documento n.º 6: “Print” obtido no Site da ré, referente a informação sobre um produto exposto para venda no Site da ré;
- Documento n.º 7: “Print” obtido no Site da ré, referente ao início do processo de compra online;
- Documento n.º 8: “Print screen” obtido no Site da ré, referente ao formulário de compra disponibilizado pela ré no seu site sem aceitação dos Termos e Condições;
- Documento n.º 9: “Print” obtido no Site da ré, referente ao formulário de registo disponibilizado pela ré no seu site;
- Documento n.º 10: “Print screen” obtido no Site da ré, referente ao formulário de registo disponibilizado pela ré no seu site sem aceitação dos Termos e Condições;
- Documento n.º 11: “Print screen” obtido no Site da ré, referente ao formulário de registo disponibilizado pela ré no seu site sem aceitação dos Termos e Condições.

A interpretação das cláusulas sindicadas, foi efectuada de harmonia com as regras relativas à interpretação e integração dos negócios jurídicos, no contexto global dos contratos, levando em conta a natureza da actividade da ré e a especificidade dos negócios em que se incluem.



10/A  
Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

\*

A falta de prova dos factos supra elencados, radicou na insuficiência de prova produzida.

\*\*\*

**IV. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

Peticona o Ministério Público, autor, na presente acção, que o Tribunal declarem nulas as cláusulas contratuais gerais que elenca, constantes dos dois contratos elaborados pela ré, juntos como documentos nºs 4 e 5, condenando-se a mesma a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, alegando para tanto que o uso de tais cláusulas é proibido, uma vez que o seu conteúdo contende com o DL nº 446/85, de 22.10 (RCCG).

Trata-se a presente, de uma acção inibitória, prevista no DL nº 446/85, de 25.10 (RJCCG).

O artigo 25º do citado DL nº 446/85, diploma que aprovou o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais, consagra a acção inibitória nos seguintes termos: “As cláusulas contratuais gerais, elaboradas para utilização futura, quando contrariem o disposto nos artigos 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º e 22.º, podem ser proibidas por decisão judicial, independentemente da sua inclusão efectiva em contratos singulares”.

*Este tipo de acção tem um escopo preventivo (neste sentido Araújo de Barros, Cláusulas Contratuais Gerais – DL. 446/85 – Anotado, Coimbra, 2010, pág. 373), visando, por um lado, a proibição de utilização de cláusulas proibidas em contratos que sejam ou venham a ser celebrados e, por outro lado, erradicar do tráfico jurídico condições gerais iníquas, independentemente da sua inclusão em contratos singulares, assim se protegendo não só o contratante singular mas a verdadeira autonomia privada. A acção inibitória reconduz-se a um controle abstracto da legalidade das cláusulas contratuais gerais (cfr. acórdão do TR do Porto de 11 de Janeiro de 2022, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).*

A massificação do comércio jurídico, com a criação de modelos comerciais impostos por grandes empresas aos respectivos clientes, aos quais nada mais resta do que a eles



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

aderir ou não, situação, subversora de um dos princípios básicos da vida jurídica privada, o da liberdade contratual, impôs a intervenção do legislador, para impor as necessárias correções.

Assim, em Portugal, foi publicado o DL. n.º 446/85, de 25 de Outubro, que veio a sofrer já diversas alterações, a última das quais pela Lei n.º 32/2021, de 27.05, visando evitar/impedir a introdução nos contratos de adesão de cláusulas abusivas, estipulando o seu art. 1.º que “As cláusulas contratuais gerais elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limite, respectivamente, a subscrever ou aceitar, regem-se pelo presente diploma”.

Como se expende no acórdão do TR de Lisboa de 09 de Julho de 2015, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), com a doutrina e jurisprudência aí citadas, «O regime introduzido no sistema jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro (...) - ( Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, vulgo RJCCG ), teve como principal objectivo a protecção e defesa do aderente nos contratos integrados por cláusulas negociais gerais, prossequindo um princípio tutelador que toma por referência a entidade categorial do “*sujeito do consumo*”, contraente mais fraco e vulnerável no comércio dos denominados *negócios em massa*, em contraponto com o unilateral e impressivo poder de estipulação contratual da entidade que define os termos oferecidos a uma generalidade de possíveis e indeterminados interessados.

Essa tutela justifica-se na medida em que nos encontramos perante instrumentos negociais que revestem a natureza de contratos de adesão, traduzindo uma disciplina minuciosamente gizada, *em bloco e em série*, que foi elaborada de antemão pela proponente, com carácter de imutabilidade e rigidez, tendendo, no seu essencial, a não ser objecto de modificação relevante ou significativa.

Este tipo de negociação, pela sua natureza e características, surge como profundamente restritiva da liberdade de negociação e estipulação do destinatário, colocando sistematicamente em confronto, por um lado, empresas de grande envergadura (bancos, seguradoras, financiadoras, prestadoras de serviços de considerável dimensão empresarial, etc.) e, por outro, o cidadão comum, consumidor de bens e serviços, fortemente enredado pela necessidade quotidiana de os obter e facilmente seduzido pela facilidades/comodidades tão

41/A2

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

habilitosamente propagandeadas numa sociedade de mercado de cariz vincadamente consumista».

O RJCCG consagra no seu art. 15º, como princípio geral, que “são proibidas as cláusulas contratuais gerais contrárias à boa-fé”, prescrevendo o seu art. 16º que na aplicação da norma anterior “devem ponderar-se os valores fundamentais do direito, relevantes em face da situação considerada, e, especialmente: a) A confiança suscitada, nas partes, pelo sentido global das cláusulas contratuais em causa, pelo processo de formação do contrato singular celebrado, pelo teor deste e ainda por quaisquer outros elementos atendíveis; b) O objectivo que as partes visam atingir negocialmente, procurando-se a sua efectivação à luz do tipo de contrato utilizado.”.

Enuncia o citado diploma legal nos seus artigos 18º e 21º, exemplificativamente, cláusulas contratuais gerais que deverão ser consideradas absolutamente proibidas, e nos seus artigos 19º, e 22º, também exemplificativamente, cláusulas relativamente proibidas, ou seja, que poderão ser qualificadas de proibidas.

Nos termos do disposto no art. 12º do citado diploma legal, “as cláusulas contratuais gerais proibidas por disposição deste diploma são nulas nos termos nele previstos”.

Como se plasma no citado acórdão do TR de Lisboa de 09 de Julho de 2015, «O eixo fulcral de todo este sistema assenta basicamente no princípio da boa fé, enquanto “*reitor do controlo do conteúdo, em íntima articulação com o escopo que com este se intenta alcançar*”.

Ora,

A conformação com o princípio geral da boa fé exige, neste âmbito, a tentativa de reposição possível da igualdade entre os contraentes, afastando, desde logo, o clausulado que constitua um significativo *entorse* para o equilíbrio contratual, que sistematicamente desfavorece, penalizando, o incauto aderente.

Neste particular contexto, assume a acção inibitória prevista no artigo 25º do RJCCG, a defesa, geral e abstracta, do conjunto dos consumidores, revestindo a natureza de



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

## Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### Ação de Processo Comum

acção condenatória que tem por objecto a prestação de facto negativo, concretamente a não utilização de cláusulas contratuais proibidas.

Evidencia-se lucidamente no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 31 de Maio de 2011 ( relator Fonseca Ramos ), publicado in Colectânea de Jurisprudência, Ano XIX, tomo II, pags. 91 a 98 : “ *A acção inibitória tem uma vertente cívico/social, um fim dissuasor, o seu regime acautela interesses difusos de consumidores/aderentes que muitas vezes toleram a lesão dos seus direitos por estarem em causa individualmente valores de pouca monta que não justificam o incómodo de acções judiciais, mas que, num somatório de contraentes indeterminados, a que a acção inibitória interessa, é da maior relevância como meio de defesa dos consumidores, parte mais fraca na relação jurídico contratual*”.

Relativamente à análise das cláusulas contratuais gerais a sindicar, como se refere no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 9 de Setembro de 2014 ( relator Gabriel Catarino ), publicado in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) : “ *a interpretação a fazer há-de pautar-se e orientar-se por critérios objectivos e distanciados, o invés do que deveria acontecer se o controlo da cláusula decorresse de um contrato individualizado a que se tivessem aposto cláusulas predispostas*”.

A este mesmo propósito, cumpre atentar em que o controlo a exercer sobre o conteúdo das cláusulas contratuais gerais parte da fundamental premissa de que há que distinguir, cindindo-as claramente, as circunstâncias que envolvem a concretização de um acordo negocial pessoalizado, encetado entre sujeitos situados no mesmo plano, com igual liberdade para discutir e impor os seus interesses particulares, e em que os respectivos termos são devidamente caracterizados, escarpelizados e explicados aos destinatários, relativamente ao que acontece nas cláusulas não negociadas, traduzidas na densa inserção de estipulações abstractas – prosseguidas exclusivamente a favor e em benefício do proponente –, no âmbito dos denominados contratos de adesão, propagandeados em massa e pré-elaborados de maneira a gerarem notórias dificuldades quanto ao completo e esclarecido entendimento do seu verdadeiro alcance por parte do aliciado consumidor.

É isso que faz, no fundo, toda a diferença.





**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

De notar, ainda, que a proibição (relativa) estabelecida pelo artº 19º, do Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de Outubro, depende do quadro negocial padronizado, ou seja, as cláusulas penais em apreço podem ser válidas para uns contratos e não para outros, consoante o caso concreto. A validade das cláusulas em referência terá que ser aferida perante o contexto específico e global deste tipo de contrato, tendo em conta natureza da actividade da proponente e as especificidades do negócio.

Conforme se salienta no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Março de 2006 (relator Alves Velho), publicado in Colectânea de Jurisprudência/STJ, Ano XIV, tomo I, pags. 145 a 147: *“O juízo valorativo sobre a proibição das cláusulas tem de se operar em função das cláusulas tomadas na sua globalidade e de acordo com a generalidade dos padrões considerados, na sua “compatibilidade e adequação ao ramo ou sector da actividade negocial a que pertencem”, excluindo-se uma justiça do caso concreto, como resulta da aludida referência ao “quadro negocial padronizado”(vide Pinto Monteiro, “Cláusula Penal e Indemnização”, 594 )».*

Isto posto, revertendo ao caso em análise nos presentes autos.

Ante a factualidade provada, temos que as cláusulas contratuais a sindicar se inserem em contratos pré-elaborados pela ré, com os títulos “Termos e Condições, e “Trocas e Devoluções”, enquanto proposta negocial dirigida a um número indiferenciado de possíveis interessados, no decurso da sua actividade social de comercialização via internet de produtos diversos.

Do acervo factual provado, resulta que a aquisição por parte de qualquer utilizador dos bens e serviços propostos pela ré no seu Site, implica a aceitação obrigatória do teor do conteúdo do documentos denominados “Termos e Condições, e “Trocas e Devoluções”, e que os referidos documentos não contém quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao site da ré e que pretendam adquirir um produto ali anunciado para compra, efectivando-se a ordem de compra com a aceitação das condições constantes desses documentos, que os contratantes não podem alterar.

Ante a factualidade provada, o clausulado sob as denominações “Termos e Condições”, e “Trocas e Devoluções”, juntos como documentos 4 e 5 com a petição inicial,



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

## **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

### **Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### **Ação de Processo Comum**

consubstanciam contratos de adesão, sujeitos ao Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais (RJCCG), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25.10 uma vez que a celebração dos contratos através do site da ré, são aqueles elaborados unilateralmente pela ré, as cláusulas são preestabelecidas e ao consumidor/utilizador cabe apenas aceitar o que lhe é imposto, nos exactos termos em que são apresentados, não lhe sendo atribuído o direito de discutir ou modificar o seu conteúdo.

A utilização do sítio da ré, bem como a aquisição por parte de qualquer utilizador dos bens e serviços propostos pela ré, implica a aceitação obrigatória do teor do conteúdo dos documentos denominados “Termos e Condições”, e “Trocas e Devoluções”.

Tais documentos não contém quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que, em concreto, acedam ao site de internete da ré [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), e que pretendam adquirir um produto ali anunciado para compra, efectivando-se a ordem de compra com a aceitação das condições constantes destes documentos, que os contratantes não podem alterar.

Assim, as cláusulas em apreço, caracterizadas pela pré-elaboração, rigidez e generalidade estão sujeitas à disciplina do Decreto-Lei n.º 446/85, cujo artigo 1.º, n.º 1, dispõe: “As cláusulas contratuais gerais elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitem, respectivamente, a subscrever ou aceitar, regem-se pelo presente diploma”.

Relativamente à atividade exercida pela ré no âmbito do modelo contratual sub judice, ante a factualidade provada, toda essa atividade é efetuada à distância, por meios electrónicos.

Com efeito, da factualidade provada, resulta que os contratos de compra e venda celebrados pela ré com os utilizadores do seu site, são concretizados através de uma técnica de comunicação à distância – a internet e o sítio [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), sem a presença física quer de representantes da ré, quer do utilizador.

Assim, sendo, a actividade da ré é também regida pelo regime jurídico dos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial, previsto no DL. n.º 24/2014, de 14.02, com a redacção dada pelo DL n.º 9/2021, de 29.01., na medida em que os

13/A

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

contratos de compra e venda celebrados entre o utilizador/consumidor e a ré, integram os conceitos de “contratos celebrados à distância”, e de “técnica de comunicação à distância”, constantes, respectivamente, das als. f) e m) do art. 3º do citado diploma legal.

Tais contratos são igualmente abrangidos pelo regime jurídico respeitante ao comércio electrónico, aprovado pelo DL nº 7/2004, de 07.01, na redacção dada pela Lei nº 40/2020 (cfr. art. 32º, nº 1 do citado diploma).

Está igualmente a ré vinculada às obrigações e deveres perante o consumidor, decorrentes da Lei de Defesa do Consumidor – LDC.

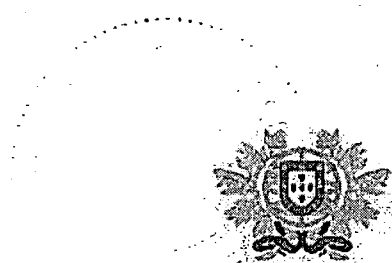
Com efeito, os utilizadores que acedem ao sítio de internet da ré, e que, através do mesmo, adquirem os produtos que ali são vendidos pela ré são consumidores finais dos mesmos, incluindo-se na definição legal do conceito de “consumidor” constante do quer do art. 3º, al. c) do Regime Jurídico dos Contratos Celebrados à Distância, quer do art. 2º, nº 1, 1ª parte da LDC, aprovada pela Lei nº 24/96, de 31.07, na redacção dada pelo DL nº 59/2001, de 14.07, que transpôs a Directiva nº 2011/83/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.10.2011.

Por sua vez a ré, ante a factualidade provada, e tendo em conta o seu objecto social, enquanto fornecedora de bens ao utilizador/consumidor, integra o conceito de “fornecedor de bens ou prestador de serviços”, constante do art. 3º, al. i) do citado Regime Jurídico dos Contratos Celebrados à distância, que corresponde a “pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, que, num contrato com um consumidor, atue no âmbito da sua actividade profissional, ou através de outro profissional, que atue em seu nome ou por sua conta”.

Ante a factualidade provada, a ré, sociedade comercial, através do seu sítio na internet pratica actos de comércio de consumo, consubstanciada na venda aos utilizadores/consumidores desse site de bens, do que obtém um benefício económico.

\*

***Da nulidade das cláusulas***



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Importa agora analisar a (i)legalidade das cláusulas dos contratos juntos como documentos n.ºs 4 e 5, com os títulos “Termos e Condições” e “Trocas e Devoluções”, previamente disponibilizados pela ré no seu Site, que o autor pugna serem nulas, e de uso proibido, por o seu conteúdo contender com o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10 (RJCCG).

Assim:

- *Cláusula 3., § 1 e § 4 inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4 do seguinte teor:*

*“O site Netkuatro.com reserva o direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços disponibilizados.*

*(...)*

*Os Preços e especificações estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.”.*

Entende o autor que esta cláusula é proibida, por violação do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, uma vez que atribui à predisponente ré, o direito de alterar unilateralmente, os termos do contrato, a qualquer momento, com base na sua própria conveniência e sem que ao Usuário/contratante seja dada a possibilidade de resolução do contrato ou de solicitar qualquer reembolso, compensação ou indemnização.

Sendo igualmente proibida, por violar valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º, e 16º, ambos do RJCCG, uma vez que cria um desequilíbrio na relação contratual estabelecida entre a predisponente ré e o aderente/consumidor, colocando este à mercê do arbítrio daquela.

Como refere o autor, decorre do art.º 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, que a oferta de produtos ou serviços em linha representa uma proposta contratual quando contiver todos os elementos necessários para que o contrato fique concluído com a simples aceitação do destinatário, pelo que, sempre que o aderente/consumidor preenche o formulário de compra disponibilizado pela ré no seu site, o mesmo aceita expressamente a proposta contratual por aquela apresentada, celebrando-se, desta forma, entre o



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

utilizador/consumidor e a ré um contrato de compra e venda à distância, nos termos do art.º 3.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02.

Nos termos do disposto no art. 4º, nº 1 do DL nº 24/2014, previamente à celebração do contrato à distância, a ré tem o dever de informar o consumidor relativamente às condições de venda propostas por si, incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço, e as demais condições comerciais e de serviço, incluindo as informações sobre assistência técnica, sendo que tais informações, como decorre do nº 3 do mesmo preceito, integram o contrato celebrado à distância.

Assim, atento o teor da cláusula em apreço e verificando-se a ausência na mesma, ou noutras cláusulas dos “Termos e Condições” ou nas informações prestadas no site, de qualquer ressalva relativamente aos contratos que se encontrem em vigor e em execução, as modificações que a ré efectuar, ao abrigo desta cláusula, a qualquer momento, são imediatamente aplicáveis a todos os contratos, podendo o aderente/consumidor vir até a ser confrontado, após a sua compra, com uma alteração das especificações do produto, das condições comerciais e dos serviços, efectuada pela ré, sem necessidade de qualquer justificação ou pré-aviso, e sem que ao mesmo seja concedida a possibilidade de resolver o contrato ou de solicitar qualquer compensação ou indemnização.

Assim sendo, a presente cláusula é proibida, por violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 22.º do RJCCG, uma vez que atribui à predisponente ré o direito de alterar unilateralmente os termos do contrato, a qualquer momento, com base na sua própria conveniência e sem que ao consumidor seja dada a possibilidade de resolução do contrato ou de solicitar qualquer reembolso, compensação ou indemnização, e, consequentemente, é nula, em conformidade com o disposto no art. 12º daquele diploma legal.

É, ainda proibida, por violar valores fundamentais do direito, defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts 15º e 16º, ambos do RJCCG, uma vez que cria um desequilíbrio na relação contratual estabelecida entre a predisponente ré e o aderente/consumidor, colocando este à mercê do arbítrio daquela, perante a possibilidade conferida por esta cláusula de a ré poder, a todo o momento e de forma unilateral, alterar os termos do contrato, ou mesmo revoga-lo.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

\*\*\*

- *Cláusula 3., § 3., inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4, do seguinte teor:*

*“As fotos apresentadas podem não corresponder às configurações descritas.”.*

Pugna o autor que esta cláusula é nula e proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que afasta a responsabilidade da ré nos casos de incumprimento definitivo ou de cumprimento defeituoso da obrigação; de igual forma, esta cláusula é absolutamente proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 21º, do RCCG, uma vez que permite a não correspondência entre a obrigação realizada e o teor do produto e respectivas especificações indicadas, enunciadas e apresentadas pela ré no Site; e é tal cláusula também nula por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG.

Como salienta o autor através desta cláusula a ré, de forma antecipada, exclui a sua responsabilidade em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento contratual, no caso de se verificar não existir correspondência entre o produto por si efetivamente fornecido e as respetivas especificações, por si apresentadas no sítio de internet, ou entre estas e o produto efetivamente adquirido e/ou entregue ao cliente consumidor.

Assiste razão ao autor quando assinala que, no âmbito da contratação à distância, nos termos da qual o consumidor não tem qualquer contacto físico com o produto, não o podendo visualizar diretamente ou manusear, a este resta-lhe confiar nas informações que são prestadas pela ré no seu sítio de internet.

Esta situação, que não pode confundir-se com informações publicitárias de produtos, como em panfletos ou anúncios em meios de comunicação social, que convidam a que os consumidores se dirijam aos estabelecimentos comerciais dos anunciantes dos produtos para que aí os possam examinar e adquirir, acentua a debilidade da posição jurídica do consumidor, que tem de confiar nas informações e comunicações fornecidas pelo vendedor, mas sem a possibilidade de visualizar fisicamente o produto. Assim, revestem particular importância as informações disponibilizadas pela ré no seu site de internet

15/Az



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

## **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

### **Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### **Ação de Processo Comum**

relativamente a cada produto e, designadamente, as fotografias que aí coloca, juntamente com as demais descrições, para apresentar os produtos aos consumidores, não sendo indiferente para estes, virem a receber um produto distinto daquele cuja amostra visualizaram no site da ré.

Desde logo, num contrato de compra e venda, a entrega de uma coisa que não tenha as qualidades asseguradas pelo vendedor, constitui cumprimento defeituoso da obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 913º, nº 1, do Código Civil, cuja exclusão de responsabilidade está vedada pelo art. 18º, al. c), do RJCCG.

O artigo 21º do do RJCCG, estipula ainda que são absolutamente proibidas as cláusulas contratuais gerais que permitam a não correspondência entre as prestações a efetuar e as indicações, especificações ou amostras feitas ou exibidas na contratação.

O art.º 7º, n.º 1, al. a) do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26.03, que aprova o regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, considera ser enganosa a prática comercial que contenha informações falsas ou que, mesmo sendo factualmente corretas, por qualquer razão, nomeadamente a sua apresentação geral, induza ou seja suscetível de induzir em erro o consumidor em relação às características principais do bem ou serviço, tais como a sua composição, e que seja suscetível de conduzir o consumidor a tomar uma decisão de transação que este não teria tomado de outro modo.

Decorre igualmente do art. 23º, nº 1, al. c), do Código da Publicidade, que a publicidade entregue no domicílio do destinatário, por correspondência ou qualquer outro meio, deve conter, de forma clara e precisa, a descrição rigorosa e fiel do bem ou serviço publicitado e das suas características.

De igual forma, nos termos do art. 4º, nº 1, al. c), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14.02, que aprova o regime jurídico dos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial e cujas normas são imperativas em conformidade com o respetivo artº 29º, antes de o consumidor se vincular a um contrato celebrado à distância, o fornecedor do bem tem o dever de lhe facultar, de forma clara e compreensível, as informações relativas às características essenciais do bem, na medida adequada ao suporte utilizado e ao bem objeto



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

do contrato. Tais informações, conforme resulta do n.º 3 do mesmo preceito legal, integram o contrato celebrado à distância.

Resulta ainda do art. 2º, n.º 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08.04, que transpõe a Diretiva n.º 1999/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.05, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a presunção legal de desconformidade com o contrato, dos bens que não sejam conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou que não possuam as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo, sendo imperativas as normas constantes deste diploma legal, em conformidade com o seu art. 10º.

Temos, pois, que a cláusula em referência é nula e proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º, e alínea c) do artigo 21º, ambos do RJCCG, uma vez que afastam a responsabilidade da ré nos casos de incumprimento definitivo ou de cumprimento defeituoso da obrigação ou entre as prestações a efetuar e as especificações constantes do sítio de internet e, conseqüentemente, nulas, em conformidade com o disposto no art.º 12º do mesmo diploma legal.

De igual forma, a cláusula sindicada é absolutamente proibida, por violação do disposto no art. 21º, al. c) do RJCCG, uma vez que permite a não correspondência entre as prestações a efetuar e as indicações, especificações ou amostras feitas ou exibidas na contratação, ou seja, uma vez que permite a não correspondência entre a prestação a efetuar e o teor do produto e respectivas especificações indicadas, enunciadas e apresentadas pela ré no seu site.

Por fim, a cláusula sindicada é também nula, por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º do RCCG.

\*\*\*

- *Cláusula 5., § 1, § 4, § 6 e § 7, inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4, do seguinte teor:*



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt**Ação de Processo Comum**

*“Para todos os artigos o transporte e a entrega para Portugal Continental já estão incluídos no valor da encomenda, não lhe será cobrada nenhuma taxa adicional e caso lhe peçam algum valor adicional não o devem pagar. A encomenda será entregue por funcionários de uma empresa de transportes, devidamente identificada, no prazo acordado.*

(...)

*A transportadora não levanta material “velho” (que foi substituído pelo entregue) em qualquer circunstância;*

(...)

*Segundo a legislação em vigor, informamos que todos os electrodomésticos que estão sujeitos a taxas EcoRee e Ecovalor, serão levantados no momento da entrega desde que a mesma seja efectuada pelas nossas viaturas e não pela transportadora e sempre que se confirme que os equipamentos novos entregues os substituem.*

*Caso pretenda que a recolha do material “velho”, deverá indicar no campo das observações no momento da criação da encomenda.”.*

Entende o autor que tal cláusula é nula, na parte em que prevê que a ré não será responsável pela recolha, junto do consumidor, do electrodoméstico antigo sempre que a entrega do produto seja assegurada por uma transportadora, por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do artigo 13º, n.º 4, alíneas a) e d), do Decreto-Lei n.º 152- D/2017, de 11/12.

O DL n.º 152-D/2017, de 11/12, estabelece o regime jurídico de gestão de fluxos específicos de resíduos, unificando o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.

Nos termos do disposto no art. 13º, n.º 4, al. a), do citado diploma legal, os comerciantes estão obrigados a assegurar, de forma gratuita, a recepção de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos para os utilizadores finais, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento eléctrico electrónico, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

fornecidos, determinando a al. d), do mesmo preceito, que quando a venda implique uma entrega do equipamento eléctrico electrónico ao domicílio, os comerciantes estão obrigados a assegurar o transporte gratuito do resíduo de equipamento eléctrico e electrónico até às suas instalações ou directamente para operadores licenciados para o tratamento de resíduos.

Temos, pois, que como defende o autor, a cláusula sindicada é nula, na parte em que prevê que a ré não será responsável pela recolha, junto do consumidor, do electrodoméstico antigo sempre que a entrega do produto seja assegurada por uma transportadora, por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do artigo 13º, n.º 4, alíneas a) e d), do Decreto-Lei n.º 152- D/2017, de 11/12.

\*\*\*

- *Cláusula 5.1., inserida sob a epígrafe “Condições de entrega”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições” junto como documento n.º 4, do seguinte teor:*

*“No caso de a entrega da sua encomenda via CTT não ser conseguida, dispõe de quinze dias para manifestar o seu interesse numa nova tentativa de entrega. Após este prazo a encomenda é cancelada e devolvida ao armazém. Para mais informações entre em contacto com o nosso Call Center.”*

A cláusula em referência permite à ré que, decorridos que se encontrem 15 dias após uma tentativa, não conseguida, de entrega dos produtos ao consumidor, sem que este manifeste o seu interesse numa nova tentativa de entrega, aquela possa automaticamente cancelar a encomenda e devolver o produto/material ao armazém.

Ora, como bem salienta o autor, em nenhuma das cláusulas constantes do documento em apreciação, é indicado se, após uma tentativa falhada de entrega de uma encomenda, é dado qualquer conhecimento de tal circunstância ao aderente consumidor, ou se a ré estabelece, de alguma forma, contacto com este, alertando para tal tentativa.

De igual forma, não decorre de nenhuma cláusula constante do formulário em análise, que a ré dê conhecimento efectivo ao consumidor de que os produtos em apreço não



17/A  
Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Armado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Ihe foram entregues e que se encontra na sua disponibilidade, manifestar interesse numa nova tentativa de entrega.

Nos termos do disposto na al. d) do art. 19º do RJCCG, são proibidas, consoante o quadro negocial padronizado, as cláusulas contratuais gerais que “Imponham ficções de recepção, de aceitação ou de outras manifestações de vontade com base em factos para tal insuficientes”.

Conforme refere Ana Prata, em anotação a este preceito legal, in “Contratos de Adesão e Cláusulas Contratuais Gerais”, Almedina, 2010, pág. 436, “esta norma tem a utilidade de retirar valor declarativo ao silêncio quando ele lhe tenha sido atribuído convencionalmente”.

Temos, pois, que a cláusula sindicada é nula, por força do disposto no art. 19º, alínea d) do RCCG, uma vez que atribui valor declarativo ao silêncio do consumidor, sendo por isso, proibida por lei.

E como bem salienta o autor, tal cláusula é igualmente proibida, por violar valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º, e 16º, ambos do RCCG, uma vez que cria um desequilíbrio na relação contratual estabelecida entre a predisponente ré e o aderente/consumidor, colocando este à mercê do arbítrio daquela.

\*\*\*

- Cláusula 6.3., inserida sob a epígrafe “*Quem suporta os custos e transporte?*”, constante do clausulado denominado “*Termos e Condições*” junto como documento n.º 4, do seguinte teor:

“*Os custos de transporte para a NetKuatro são sempre da responsabilidade do cliente, ficando o envio para o cliente a cargo da NetKuatro.*”.

A cláusula sindicada, ante a sua inserção sistemática, determina que, no caso de devolução de bens para efeitos de garantia, ou seja, sempre que esteja em causa uma falta de conformidade do produto adquirido, as despesas de envio para a ré ficam a cargo do consumidor, ficando aquela unicamente onerada com as despesas de devolução do bem para o cliente.



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

## **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

### **Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### **Ação de Processo Comum**

Dispõe o art.º 4º, nº 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08.04, sobre certos aspetos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, que “Em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja repostada sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato”.

A lei não estabelece qualquer hierarquia entre estes direitos, sendo que o consumidor pode exercer qualquer deles, salvo se tal se manifestar impossível ou constituir abuso de direito.

Especifica ainda o n.º 3 do referido art. 4º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08.04, que “A expressão «sem encargos», utilizada no n.º 1, reporta-se às despesas necessárias para repor o bem em conformidade com o contrato, incluindo, designadamente, as despesas de transporte, de mão-de-obra e material”.

Concluimos, assim, que a cláusula sindicada viola de forma expressa a disposição imperativa constante dos n.ºs 1 e 3 do referido art. 4º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08.04, uma vez que, mesmo para o acionamento da garantia, impõe ao consumidor que suporte os custos da devolução do produto com falta de conformidade, pelo que a cláusula é nula por contender com valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 12º, 15º e 16º, do RJCCG, e 294º do Código Civil, em concreto por contender com lei imperativa, conforme explanado.

A cláusula sindicada é ainda proibida, por força do disposto no artigo 21º, alínea d), do RCCG, uma vez que exclui o dever que recai sobre a ré predisponente de suportar todos os custos inerentes à devolução dos produtos defeituosos, ou seja, em situações de cumprimento defeituoso da sua obrigação.

É, ainda, uma cláusula relativamente proibida, por força do disposto no art. 22º, n.º 1, alínea g) do RCCG, uma vez que imputa injustificadamente ao consumidor/aderente a responsabilidade – que legalmente incumbe à ré – pelo pagamento dos custos inerentes à devolução do produto defeituoso vendido, criando um desequilíbrio na relação contratual estabelecida e colocando o consumidor/aderente numa situação de maior fragilidade perante a predisponente ré.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

\*\*\*

- Cláusula 5., § 5, inserida sob a epígrafe "Expedição de encomendas", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:

"Os clientes deverão verificar o material à descarga (abrindo as embalagens), mencionando qualquer anomalia."

- Cláusula 6.4. constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:

"A NetKuatro não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja accionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela transportadora, a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo."

Cláusula 6.5., § 1, inserida sob a epígrafe "Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:

"No caso de detetar alguma anomalia deve devolve-lo na hora, mencionando nos documentos de transporte a razão da devolução. De seguida contacte-nos de imediato para uma resolução mais rápida da situação."

- Cláusula inserida sob a epígrafe "O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte", constante do clausulado denominado "Trocas e Devoluções" junto como documento n.º 5, do seguinte teor:

"O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta sinais de maltrato ou manuseamento indevido."



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

*Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) enviados possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega e não aceitar a entrega caso se verifiquem danos.*

*Deve comunicar-nos qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte pondo-se em contacto com o nosso Atendimento ao Cliente, seja por telefone, por chat, ou para o mail, relembramos que terá que nos fazer chegar esta informação se possível no próprio dia de entrega com o máximo de 48 horas após a receção da mesma.*

*Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal e como indicado pelo nosso departamento de Atendimento ao Cliente.”.*

Nos termos destas cláusulas, a ré impõe, quanto à entrega dos produtos adquiridos pelo consumidor, que este tenha de imediatamente verificar, aquando da receção dos mesmos e perante a entidade que procedeu ao seu transporte, que os produtos se encontram em boas condições.

Mais impondo, que, no caso de detectar alguma anomalia, deve o consumidor devolver os produtos adquiridos na hora, e mencionar nos documentos de transporte a razão da devolução.

Impondo ainda, que o consumidor verifique na altura da entrega o estado da embalagem, e informe o estafeta do mesmo; e que se não mencionar na guia que o produto foi danificado pela transportadora, a mesma poderá considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do consumidor; não se responsabilizando a ré por danos causados no transporte.

Mais impõe que o consumidor comunique qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte, no próprio dia da entrega, ou no prazo máximo de 48 horas após a mesma, sob pena de, posteriormente, não poder invocar a existência de danos ou defeitos externos no produto enviado ou de falta de conformidade do mesmo.

Da leitura destas cláusulas resulta, como bem salienta o autor, pretender a ré desonerar-se de qualquer responsabilidade por danos resultantes do transporte, ao impor ao consumidor que este exerça, de forma imediata, no acto da entrega da encomenda, ou no prazo máximo de 48 horas, após o acto da entrega da encomenda, os seus direitos no que



19/A7  
Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

tange à eventual existência de defeitos externos ou visíveis nos produtos, sob pena de, posteriormente, o consumidor não poder invocar perante a ré a existência de defeitos externos ou visíveis.

Decorre destas cláusulas, pretender a ré onerar o consumidor com o dever de inspeccionar e verificar, de forma imediata e minuciosa, o produto encomendado na presença do transportador.

Ora, a encomenda com o produto adquirido pelo consumidor pode perfeitamente ser entregue a qualquer pessoa que se encontre na morada indicada por aquele, ficando esta responsável pela entrega da encomenda ao mesmo e podendo eventualmente suceder que o consumidor apenas venha a receber o produto posteriormente e numa fase em que, de acordo com as sindicadas cláusulas, já não poderá exercer os seus direitos, em caso de erro no produto ou em caso de defeitos externos.

Por outro lado, poderão existir danos no produto enviado, que tenham sido causados pelo transporte que não são visíveis ou exteriores, e apenas detectáveis através da sua utilização.

Ainda; poderão verificar-se danos ou anomalias nos produtos enviados, que tenham sido provocados pelo transporte, mas que apenas se venham a manifestar em momento posterior.

Estabelece o art. 2º, nº 1, do DL nº 67/2003, de 08.04, que “O vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda”.

Por sua vez, prescreve o art. 3º do mesmo diploma legal que:

“1 - O vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

2 - As faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois ou de cinco anos a contar da data de entrega de coisa móvel corpórea ou de coisa imóvel, respectivamente, presumem-se existentes já nessa data, salvo quando tal for incompatível com a natureza da coisa ou com as características da falta de conformidade.”.

O art. 4º do mesmo diploma estatuiu:



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

“1 - Em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta sem encargos, por meio de reparação ou de substituição, à redução adequada do preço ou à resolução do contrato.

2 - Tratando-se de um bem imóvel, a reparação ou a substituição devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, tendo em conta a natureza do defeito, e tratando-se de um bem móvel, num prazo máximo de 30 dias, em ambos os casos sem grave inconveniente para o consumidor.

(...)”.

Prescrevendo o art. 5º, nº 1 do mesmo diploma que: “O consumidor pode exercer os direitos previstos no artigo anterior quando a falta de conformidade se manifestar dentro de um prazo de dois ou de cinco anos a contar da entrega do bem, consoante se trate, respectivamente, de coisa móvel ou imóvel”.

Como bem salienta o autor, as cláusulas sindicadas são abusivas, uma vez que afastam, sem mais, as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos previstos nos artigos 913º e segs. do CC, e no artigo 5º, nº 1, do Decreto- Lei nº 67/2003, de 08 de Abril, reduzindo-os.

Assim, essas cláusulas são nulas, por contenderem com valores fundamentais do Direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos artigos 15º e 16º, ambos RJCCG, sendo também nulas nos termos do artigo 294º CC, em concreto, por contenderem com lei imperativa, como é o caso dos artigos 2º, 3º, 4º, e 5º, todos do Decreto-Lei nº 67/2003, de 08 de Abril, conforme artigo 10º do mesmo diploma legal, criando ainda um desequilíbrio das prestações entre as partes contratantes, com prejuízo do utilizador/consumidor, que assim não pode exigir da ré o cumprimento das suas obrigações legalmente estipuladas.

As cláusulas agora sindicadas são igualmente nulas, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 18º, *ex vi* artigo 20º, RJCCG, uma vez que, abusivamente, estipulam um limite à responsabilidade da ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação.

Estas cláusulas são ainda nulas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 21º, RJCCG, pois afastam os deveres que recaem sobre a ré em resultado de vícios da prestação.





**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Além do mais, ao afastar expressamente as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, tais cláusulas são igualmente nulas e proibidas, nos termos do artigo 22º, nº 1, alínea g), RJCCG.

Das presentes cláusulas resulta ainda que, caso o consumidor nada diga no acto de entrega da encomenda, ou se não denunciar o defeito no prazo de 48 horas, consagra-se, na prática, uma ficção de aceitação por aquele do estado do bem no momento da entrega.

Assim, as cláusulas em apreço são abusivas e nulas, nos termos do artigo 19º, alínea d), *ex vi* artigo 20º, RJCCG, pois esta norma proíbe cláusulas que consagrem ficções de receitação, de aceitação ou de outras manifestações de vontade com base em factos insuficientes, sendo inadmissíveis cláusulas que imponham unilateralmente a relevância do silêncio como manifestação de vontade no domínio das cláusulas contratuais gerais (mais uma vez, para protecção do consumidor contraente, contrariamente ao regime geral previsto no artigo 218º CC) e no que respeita à execução do contrato (não quanto à própria conclusão do contrato).

Por outro lado, as cláusulas agora em apreço concretizam uma inversão do ónus da prova, na medida que, com as mesmas, a ré impõe ao consumidor que recuse e devolva a encomenda, no momento da entrega do produto, no caso de existência de um defeito visível, assinalando imediatamente o problema.

Resulta das cláusulas em apreço que, caso o consumidor nada diga no acto de entrega da encomenda, consagra-se uma presunção a favor da ré relativamente ao estado do bem no momento da entrega, modificando-se os critérios da repartição do ónus da prova, em desfavor do consumidor, já que passará a incumbir a este, fazer prova que o defeito ou avaria detectados já existiam no momento da entrega.

Assim sendo, as cláusulas sindicadas operam uma inversão do ónus da prova, sendo, por isso, nulas e proibidas, por violação do disposto na alínea g), do artigo 21º RJCCG.

\*\*\*

- *Cláusula inserida sob a epígrafe "O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da recepção da*



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

*encomenda (Desistimento de compra)", constante do clausulado denominado "Trocas e Devoluções" junto como documento n.º 5, do seguinte teor:*

*"Se detectar um defeito no funcionamento do equipamento dentro dos primeiros 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda, poderá proceder à sua devolução.*

*Tal como informado anteriormente, é fundamental que contacte connosco por telefone, chat ou por escrito por mail para que se proceda à sua devolução.*

*Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal como lhe seja indicado a partir do nosso departamento de Atendimento ao Cliente.*

*Importante:*

*Salientamos que, caso o nosso serviço Pós-venda detete que o artigo devolvido tem sinais de desgaste devido a manipulação incorrecta ou excessiva, não se aceitará dita devolução e caso se aceite, será sempre descontado uma percentagem ao valor do produto, não sendo reembolsado a 100% pelo valor indicado na factura da encomenda.*

*Em caso de desgaste ou deterioração do bem por causas que não sejam exclusivamente da sua prova para tomar uma decisão sobre a sua aquisição definitiva, a NetKuatro-Loja Online poderá pactuar com o cliente a indemnização correspondente e proporcional à deterioração."*

Como salienta o autor, da sindicada cláusula, retira-se que a ré pretende equiparar a situação de uma eventual falta de conformidade dos bens e produtos à situação de exercício do direito de livre resolução por parte do consumidor.

Com efeito, ao prever a devolução de bens eventualmente não conformes em simultâneo com o exercício da faculdade de retractação, a ré equipara duas realidades completamente distintas, e para cujo exercício, a lei consagra prazos completamente diferentes.

De facto, a sindicada cláusula ao estipular que o aderente/consumidor devolva o bem desconforme, de acordo com o disposto à livre resolução do contrato, encurta o prazo legal de dois anos (cfr. arts. 3º, e 5º, ambos do DL. nº 67/2003, de 08/04) para apenas 14 dias.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Por outro lado, resulta desta cláusula que a ré pretende obstar a que o consumidor possa devolver um bem ou produto, invocando qualquer falta de conformidade do mesmo, nos casos de utilização efectiva dos bens ou produtos.

Desta forma, a sindicada cláusula afasta, sem mais, as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos vertidos nos arts. 913º e ss. do Código Civil, e no art. 5º, n.º 1, do DL. n.º 67/2003, de 08/04, reduzindo-os.

Assim, a cláusula sindicada é nula, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que estipula um limite à responsabilidade da ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação.

De igual forma, a cláusula sindicada é nula, por violação do disposto na alínea d), do art. 21º, do RCCG, uma vez que afasta os deveres que recaem sobre a ré em resultado de vícios da prestação.

Do mesmo modo, ao afastar expressamente as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, tal cláusula é nula e proibida, nos termos do art. 22º, n.º 1, alínea g), do RJCCG.

\*\*\*

- Cláusula 6.1., inserida sob a epígrafe "Garantia", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:

*"Todos os produtos comercializados pela NetKuatro têm a garantia do fabricante sem prejuízo e de acordo com a legislação em vigor."*

- Cláusula 6.2., inserida sob a epígrafe "Como proceder em caso de avaria", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:

*"Deverá solicitar o pedido de assistência técnica para o e-mail [geral@netkuatro.com](mailto:geral@netkuatro.com), indicando a avaria, numero de factura e número de série do equipamento. Posteriormente será contactado com as instruções de envio."*

- Cláusula 6.5., § 2, § 3 e § 4 sob a epígrafe "Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

"(...)

*A garantia dos produtos comercializados é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão.*

*Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse período.*

*Se não for indicado nenhum prazo de garantia pelo fabricante, assume-se de acordo com a legislação vigente (Garantias de Venda de Bens de Consumo), que não será inferior a 2 anos."*

*- Cláusulas 6.7., 6.8. e 6.9., constantes do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4, do seguinte teor:*

*\*6.7. Lembre-se que os fabricantes declinam qualquer responsabilidade na garantia se a factura de compra não for apresentada*

*"No caso de se confrontar com dificuldades na instalação / utilização de algum produto, comece por certificar-se de que está a seguir todas as instruções contidas nos manuais do fabricante, nomeadamente sobre a instalação e utilização de software apropriado.*

*Se o problema persistir, deverá contactar imediatamente o centro de apoio ao cliente do fabricante ou seu representante / distribuidor."*

*\* 6.8. Para facilitar a identificação do problema, deverá ter preparadas as seguintes informações para fornecer ao operador:*

*"- Data de aquisição do produto;*

*- Comprovativo de compra;*

*- Identificação do modelo;*

*- Número de série do produto."*

*\* 6.9. Em muitos casos poderá ser necessário identificar:*

*"- A versão do sistema operativo instalado no seu computador;*

*- O nome da marca e modelo do seu computador;*

*- O nome e marca de outros periféricos instalados no seu computador*

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra****Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

*Os Centros de Apoio ao Cliente dos fabricantes têm habitualmente um horário de funcionamento das 9h00 às 19h00 e, na sua maioria, encontram-se encerrados ao fim-de-semana e feriados.”.*

Como bem salienta o autor, das cláusulas em apreço resulta que a ré estabelece que a garantia dos produtos vendidos por si é da responsabilidade dos fabricantes dos mesmos, sendo as reparações efectuadas dentro do prazo de garantia tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, actuando a ré como mera mediadora no contacto dos consumidores com os fabricantes ou distribuidores dos produtos. Assim, com a estipulação das presentes cláusulas, a ré apresenta-se, perante o aderente/consumidor, como uma mera intermediária no processo de aquisição do produto, não pretendendo ser responsabilizada por qualquer aspecto da garantia dos produtos por si vendidos.

Cumpré aqui salientar que no exercício da sua actividade, a ré procede à celebração de contratos que têm por objecto a venda de produtos, directamente oferecidos pela mesma através do seu site de internet [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com).

A ré, sociedade comercial, através do seu sítio na internet pratica actos de comércio de consumo, consubstanciados na venda aos utilizadores/consumidores desse site de bens, do que obtém um benefício económico.

Temos, assim, que entre a ré e o aderente/consumidor, é celebrado um contrato de compra e venda – ainda que à distância e fora do estabelecimento comercial – ao qual são aplicáveis as normas previstas no já citado DL. nº 24/2014, de 14/07, bem como a demais legislação de consumo, assim como as regras gerais constantes no Código Civil, em especial no que concerne aos contratos de compra e venda, regulados no arts. 874º e segs. do Código Civil.

O artigo 2º, nº 1 do DL. nº 67/2003, de 08/04, estabelece que “O vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda”. Já o artigo 3º, nº 1 do mesmo diploma, prescreve que “O vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue”.



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

De acordo com o art. 12º, n.º 1, da LDC, “o consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos”, cabendo tal responsabilidade, em primeira linha e como princípio geral do direito do consumo, ao vendedor dos bens e serviços, como o dispõe expressamente o art.º 3º, n.º 1, bem como o art. 4º, n.º 1, do regime legal de aspetos da venda de bens de consumo e garantias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08.04, ou seja, in casu, à ora ré, sem prejuízo de eventual direito de regresso da mesma perante os terceiros que forneçam os bens ou serviços - art. 7º do DL. n.º 67/2003 -, e sem prejuízo da responsabilidade do produtor, nos termos do art. 6º deste Decreto-Lei n.º 67/2003, onde, de resto se determina a responsabilidade do produtor a efectuar pelo consumidor, “Sem prejuízo dos direitos que lhe assistem perante o vendedor o consumidor que tenha adquirido coisa defeituosa pode optar por exigir do produtor a sua reparação ou substituição ...”, e ainda nos termos do art.º 12º, n.º 2, da LDC.

As cláusulas agora sindicadas, tal como se encontram redigidas, correspondem a cláusulas genéricas de exclusão, directa e indirecta, da responsabilidade da ré pela falta de conformidade dos bens, responsabilidade que lhe é, porem, exigida, enquanto contraparte na relação contratual estabelecida pela mesma com o consumidor.

São cláusulas proibidas porque violadoras do princípio da boa-fé, consagrado nos arts. 15º e 16º, do RJCCG, já que criam um desequilíbrio das prestações entre as partes contratantes, com prejuízo do consumidor/utilizador, que assim não pode exigir da ré o cumprimento das suas obrigações legalmente estipuladas, e são também cláusulas proibidas, porque contrárias à lei, ao excluir de um modo geral, directa e indirectamente, qualquer responsabilidade da ré, a qual é devida nos termos da lei civil - cfr. arts. 798º, 804º, nº 1, 809º, 874.º e segs., 913º, e 939º, todos do Código Civil -, e, em particular, resultante do RJCCG, do art. 12º, nº 1, e 16º, nº 1, da LDC, e dos arts. 3º, nº 1, 4º, nº 1, 7º, 8º e 10º, todos do regime jurídico que regula certos aspetos da venda de bens de consumo e garantias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08.04.

São ainda em absoluto proibidas as cláusulas contratuais gerais que excluam ou omitam, de modo direto ou indireto, a responsabilidade por não cumprimento definitivo, mora

23/A

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

ou cumprimento defeituoso, em caso de dolo ou de culpa grave, nos termos do art. 18º, al. c) do RJCCG.

Temos, pois, que as cláusulas acima identificadas são absolutamente proibidas, nos termos do art. 18º, al. c) do RJCCG, uma vez que afastam a responsabilidade da ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação ou de incumprimento definitivo.

Por fim, são tais cláusulas nulas por violação do disposto no art. 21º, al. d) do RJCCG, uma vez que excluem os deveres que recaem sobre a ré em resultado de vícios da prestação.

Em conclusão, as cláusulas sindicadas são proibidas, por contenderem com valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos art. 15º e 16º, ambos do RJCCG, em concreto por não estarem conformes com lei imperativa (arts. 12º, nº 1, e 16º, nº 1, da LDC, arts. 3º, nº 1, 4º, nº 1, 7º, 8º e 10º, todos do DL. n.º 67/2003, de 08.04., arts. 798º, 804º, nº 1, 809º, 874.º e segs., 913º, e 939º, todos do Código Civil), sendo igualmente nulas de acordo com o art. 294º do Código Civil - e por criarem um desequilíbrio das prestações entre as partes contratantes, com prejuízo do consumidor- mas são também nulas nos termos dos arts 18º, al. c), e 21º, al. d) do RJCCG, e, conseqüentemente, nulas, em conformidade com o disposto no art. 12º deste mesmo diploma legal.

\*\*\*

**Da publicidade da proibição**

Na petição inicial, peticiona o Ministério Público que a publicidade seja feita em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da ré (na sua "homepage"), [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página.

\*



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Dispõe o art. 30º, nº 2 do RJCCG, que “A pedido do autor, pode ainda o vencido ser condenado a dar publicidade à proibição, pelo modo e durante o tempo que o tribunal determine.

Esta norma tem de ser conjugada com o disposto no artigo 11.º da Lei de Defesa do Consumidor, na versão dada pela Lei 47/2014, que estabelece que transitada em julgado, a decisão condenatória é publicitada a expensas do infrator, nos termos fixados pelo juiz, e é registada em serviço a designar nos termos da legislação regulamentar da presente lei.

Por outro lado, quando se tratar de cláusulas contratuais gerais, o n.º4 do citado artigo 11º manda aplicar expressamente o disposto nos artigos 31º e 32º do RJCCG.

Tendo em conta as normas supra citadas, mas também o posicionamento da ré como uma empresa de carácter eminentemente regional, consideramos que a ré deve dar publicidade à decisão nos seguintes termos:

- Publicar a sentença, na parte onde consta a especificação do âmbito da proibição, através da referência concreta ao seu teor, em anúncio de tamanho não inferior a ¼ de página, publicado em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Coimbra, durante dois dias consecutivos;

- Publicar na página de internet da ré - [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), durante três dias consecutivos, com bnk na página inicial, de tamanho não inferior a ¼ de página, por forma a ser visualizado por todos os utilizadores da referida página, de informação com o teor do âmbito da proibição e a referência a esta sentença, com indicação da data do referido trânsito em julgado.

**V. DECISÃO**

Pelo exposto, e decidindo, julgo a presente acção provada e procedente e, consequentemente:

1. Declaro nulas as seguintes cláusulas contratuais gerais constantes dos contratos juntos como documentos n.ºs 4 e 5, com os títulos “Termos e Condições” e “Trocas e Devoluções”:





**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

I – A cláusula 3., § 1 e § 4, inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“O site Netkuatro.com reserva o direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços disponibilizados.

(...)

Os Preços e especificações estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.”.

II – A cláusula 3., § 3, inserida sob a epígrafe “Informação sobre Conteúdos”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção: “As fotos apresentadas podem não corresponder às configurações descritas.”.

III – A cláusula 5., § 1, § 4, § 6 e § 7, inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Para todos os artigos o transporte e a entrega para Portugal Continental já estão incluídos no valor da encomenda, não lhe será cobrada nenhuma taxa adicional e caso lhe peçam algum valor adicional não o devem pagar. A encomenda será entregue por funcionários de uma empresa de transportes, devidamente identificada, no prazo acordado.

(...)

A transportadora não levanta material “velho” (que foi substituído pelo entregue) em qualquer circunstância; (...)

Segundo a legislação em vigor, informamos que todos os electrodomésticos que estão sujeitos a taxas EcoRee e covalor, serão levantados no momento da entrega desde que a mesma seja efectuada pelas nossas viaturas e não pela transportadora e sempre que se confirme que os equipamentos novos entregues os substituem.

Caso pretenda que a recolha do material “velho”, deverá indicar no campo das observações no momento da criação da encomenda.”.

IV – A Cláusula 5.1., inserida sob a epígrafe “Condições de entrega”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

“No caso de a entrega da sua encomenda via CTT não ser conseguida, dispõe de quinze dias para manifestar o seu interesse numa nova tentativa de entrega. Após este prazo a encomenda é cancelada e devolvida ao armazém. Para mais informações entre em contacto com o nosso Call Center.”

V – A Cláusula 6.3., inserida sob a epígrafe “Quem suporta os custos de transporte?”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Os custos de transporte para a NetKuatro são sempre da responsabilidade do cliente, ficando o envio para o cliente a cargo da NetKuatro.”

VI – A Cláusula 5., § 5, inserida sob a epígrafe “Expedição de encomendas”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Os clientes deverão verificar o material à descarga (abrindo as embalagens), mencionando qualquer anomalia.”

E

A Cláusula 6.4. constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“A NetKuatro não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja accionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela transportadora, a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo.”

E

A Cláusula 6.5., § 1, inserida sob a epígrafe “Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

25/A

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

“No caso de detetar alguma anomalia deve devolve-lo na hora, mencionando nos documentos de transporte a razão da devolução. De seguida contacte-nos de imediato para uma resolução mais rápida da situação.”.

E

A Cláusula inserida sob a epígrafe “O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções”, com a seguinte redacção:

“O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta sinais de maltrato ou manuseamento indevido.

Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) enviados possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega e não aceitar a entrega caso se verifiquem danos.

Deve comunicar-nos qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte pondo-se em contacto com o nosso Atendimento ao Cliente, seja por telefone, por chat, ou para o mail, relembramos que terá que nos fazer chegar esta informação se possível no próprio dia de entrega com o máximo de 48 horas após a receção da mesma.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal e como indicado pelo nosso departamento de Atendimento ao Cliente.”.

VII – A Cláusula inserida sob a epígrafe “O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da receção da encomenda (Desistimento de compra)”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções”, com a seguinte redacção:

“Se detectar um defeito no funcionamento do equipamento dentro dos primeiros 14 dias úteis a partir da receção da encomenda, poderá proceder à sua devolução.

Tal como informado anteriormente, é fundamental que contacte connosco por telefone, chat ou por escrito por mail para que se proceda á sua devolução.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal como lhe seja indicado a partir do nosso departamento de Atendimento ao Cliente.



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

## **Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

### **Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

### **Ação de Processo Comum**

#### **Importante:**

Salientamos que, caso o nosso serviço Pós-venda detete que o artigo devolvido tem sinais de desgaste devido a manipulação incorrecta ou excessiva, não se aceitará dita devolução e caso se aceite, será sempre descontado uma percentagem ao valor do produto, não sendo reembolsado a 100% pelo valor indicado na factura da encomenda.

Em caso de desgaste ou deterioração do bem por causas que não sejam exclusivamente da sua prova para tomar uma decisão sobre a sua aquisição definitiva, a NetKuatro-Loja Online poderá pactuar com o cliente a indemnização correspondente e proporcional à deterioração.”.

VIII – A Cláusula 6.1., inserida sob a epígrafe “Garantia”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Todos os produtos comercializados pela NetKuatro têm a garantia do fabricante sem prejuízo e de acordo com a legislação em vigor.”.

E

A Cláusula 6.2., inserida sob a epígrafe “Como proceder em caso de avaria”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“Deverá solicitar o pedido de assistência técnica para o e-mail geral@netkuatro.com, indicando a avaria, numero de factura e número de série do equipamento. Posteriormente será contactado com as instruções de envio.”.

E

A Cláusula 6.5., § 2, § 3 e § 4, inserida sob a epígrafe “Deve conferir minuciosamente cada produto quando o recebe”, constante do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

“A garantia dos produtos comercializados é estipulada única e exclusivamente pelos fabricantes dos mesmos, variando consoante o fabricante e o produto em questão.

Os fabricantes estabelecem um prazo de garantia para os seus produtos, que cobre todos os defeitos de fabrico e avaria dos mesmos durante esse periodo.

26/A

Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110



**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**  
**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

Se não for indicado nenhum prazo de garantia pelo fabricante, assume-se de acordo com a legislação vigente (Garantias de Venda de Bens de Consumo), que não será inferior a 2 anos.”.

E

As Cláusulas 6.7., 6.8. e 6.9., constantes do clausulado denominado “Termos e Condições”, com a seguinte redacção:

\* 6.7. Lembre-se que os fabricantes declinam qualquer responsabilidade na garantia se a factura de compra não for apresentada “No caso de se confrontar com dificuldades na instalação /utilização de algum produto, comece por certificar-se de que está a seguir todas as instruções contidas nos manuais do fabricante, nomeadamente sobre a instalação e utilização de software apropriado.

Se o problema persistir, deverá contactar imediatamente o centro de apoio ao cliente do fabricante ou seu representante /distribuidor.”.

\* 6.8. Para facilitar a identificação do problema, deverá ter preparadas as seguintes informações para fornecer ao operador:

- “- Data de aquisição do produto;
- Comprovativo de compra;
- Identificação do modelo;
- Número de série do produto.”.

\* 6.9. Em muitos casos poderá ser necessário identificar:

- “- A versão do sistema operativo instalado no seu computador;
- O nome da marca e modelo do seu computador;
- O nome e marca de outros periféricos instalados no seu computador

Os Centros de Apoio ao Cliente dos fabricantes têm habitualmente um horário de funcionamento das 9h00 às 19h00 e, na sua maioria, encontram-se encerrados ao fins-de-semana e feriados.”.

2. Condeno a ré a abster-se de utilizar as referidas cláusulas em contratos que de futuro venha a celebrar;



Processo: 1862/21.3T8CBR  
Referência: 87184110

**Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra**

**Juízo Local Cível de Coimbra - Juiz 2**

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado  
3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 Fax: 239096679 Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

**Ação de Processo Comum**

3. Condeno a ré a dar publicidade a tal proibição e a comprovar nos autos essa publicidade, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, nos seguintes termos:

- Publicar a presente sentença, na parte onde consta a especificação do âmbito da proibição, através da referência concreta ao seu teor, em anúncio de tamanho não inferior a ¼ de página, publicado em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Coimbra, durante dois dias consecutivos;

- Publicar na página de internet da ré - [www.netkuatro.com](http://www.netkuatro.com), durante três dias consecutivos, com bnk na página inicial, de tamanho não inferior a ¼ de página, por forma a ser visualizado por todos os utilizadores da referida página, de informação com o teor do âmbito da proibição e a referência a esta sentença, com indicação da data do referido trânsito em julgado.

\*

Após trânsito em julgado, extraia e remeta certidão da presente sentença ao Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça - Direção Geral de Política da Justiça – Ministério da Justiça, para os efeitos da Portaria nº 1093/95, de 06/09.

\*

Custas pela ré (artigos 527º do CPC e 6º, nº 1 do RCP e tabela anexa àquele diploma).

\*

Registe e notifique.

Coimbra, 13 de Abril de 2022.